



Prefeitura De Lucélia

Administração

Notificação 2

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Notificação

NOTIFICAÇÃO 119/2024

Fica o contribuinte abaixo mencionado ciente que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, proceder o reparo e desobstrução do passeio público do imóvel localizado no endereço abaixo:

AVENIDA ANTONIO CHAVARELLI , 1284

Proprietário: **FERNANDO MENDES**

+

QUADRA: 0046 CADASTRO: 1070/00 LOTE: 009

OBS: O descumprimento dessa notificação acarretará sanções previstas na Lei nº. 4457/14. Artigos 15 e 26.

Lei nº. 4.457 DE 03/11/2014 – Art. 15 e 26 do Código de Posturas Municipal.

Setor de Fiscalização

13/09/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



Prefeitura De Lucélia

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 03 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula para atendimento à demanda escolar na rede pública municipal de educação básica de Lucélia, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências”.

PAULA DE SOUZA ARAÚJO DO LAGO, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lucélia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado de toda demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública municipal de educação básica de Lucélia - SP, inclusive para fins de otimização da organização administrativa e pedagógica do ensino municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia, para o ano letivo de 2025, deverão respeitar o critério de compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar, levando-se em conta o local da residência do aluno, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto no Anexo I desta Resolução, e, demais disposições constantes da presente Resolução.

§1º - As disposições constantes do caput deste artigo não aplicar-se-á para a pré-escola, observando-se as disposições constantes do artigo 4º desta Resolução.

Art. 2º - Compete às unidades escolares (escolas municipais e creches com parceria com o Município) orientar os pais e /ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de matrículas, matrículas e transferências. Compete também às unidades escolares municipais zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Art. 3º - Fica estabelecido o período de **30 de setembro a 11 de outubro de 2024** para a solicitação pelos pais e/ou responsáveis legais da matrícula de alunos nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Lucélia-SP para o ano letivo de 2025.

§1º - Juntamente com a solicitação/requerimento os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos a que se refere o artigo 1º, sendo:

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais (Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS);

II – documentos pessoais do aluno, inclusive a certidão de nascimento ou termo de guarda; cópia do Cartão NIS e do cartão SUS; exame de tipagem sanguínea ou documento equivalente (caso possua) e, comprovante de regularidade de vacinação;

III – documentos pessoais com foto dos pais e/ou responsável legal;

IV – telefone de contato dos pais e/ou responsáveis legais;

V – uma foto 3 x 4 do aluno.

§2º - A inobservância às exigências do parágrafo anterior impedirá a concretização da matrícula.

Art. 4º - Em atendimento as orientações da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação do Governo do Estado de São Paulo, a matrícula de alunos ingressantes na educação infantil (modalidade pré-escola), e no ensino fundamental, deverá ser realizada nos termos da Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 55 de 07/08/2024, da Deliberação CEE 166/2019, da Indicação CEE 173/2019 e do Parecer CEE 137/2019, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

I – PRÉ-ESCOLA:

a) A matrícula de ingresso na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2025;

b) As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2025, serão matriculadas ou rematriculadas em escola de educação infantil (creche), primeira etapa da Educação Infantil.

II – ENSINO FUNDAMENTAL:

a) A matrícula inicial/ingresso no Ensino Fundamental de nove anos, deverá ocorrer para os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2025, observando-se o Anexo I desta Resolução.

b) Os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2025, serão matriculados ou rematriculados em escola de educação infantil (pré-escola).

§1º - Quanto ao ingresso na Pré-Escola no ano letivo de 2025, observar-se-á ainda:

I – será ofertado de acordo com a estrutura física da rede pública municipal de ensino, e observando o interesse público, em:

a) tempo parcial; ou,

b) tempo integral.

II – A Pré-escola em tempo parcial para os ingressantes em 2025 será ofertada na EMEI Adelita Firpo.

III – A Pré-escola em tempo integral para os ingressantes em 2025 será ofertada na EMEI Dona Joaquina com 04 (quatro) turmas de alunos ingressantes de pré-escola.

§2º - Para a pré-escola o local da residência do aluno a que se refere o artigo 1º desta Resolução não será observado.

§3º - Para os alunos ingressantes em 2025 os pais e/ou responsáveis legais deverão formular requerimento por escrito de acordo com o artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

3º desta Resolução, indicando a unidade escolar que pretendem formalizar a matrícula.

§4º - Quanto a pré-escola em tempo integral a que se refere o §1º, inciso III deste artigo, serão aceitos requerimentos até o limite das matrículas para as 04 (quatro) salas. Fica desde já registrado que as matrículas observar-se-á o número de protocolo do requerimento, sendo deferidas apenas os primeiros requerimentos, dentro do número de turmas ofertadas.

§5º - Esgotadas as vagas de pré-escola em ensino integral, os requerimentos serão indeferidos, devendo obrigatoriamente os pais e/ou responsáveis legais, formalizar o requerimento/matrícula exclusivamente na EMEI Adelita Firpo em período parcial.

Art. 5º - O período (manhã ou tarde) em que o estudante frequentará as aulas será fixado de acordo com o constante do Anexo II desta Resolução, devidamente organizado e conduzido pela Diretoria do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Os alunos dos 1ºs e 6ºs anos matriculados nas escolas municipais, serão separados por idade, fazendo-se uma classificação dos mais novos para os mais velhos.

§2º - Para fins de atender os alunos residentes na zona rural matriculados na E.M.E.F. “Prof.ª Soledade Domingues Iglêsia”, assim como atender a outras necessidades da escola, funcionará no ano de 2025 uma turma/sala do 6º ano e duas turmas/sala do 7º ano, no período da manhã.

§3º - A unidade escolar EMEF Professor Carlos Bueno no ano de 2025 ofertará ensino fundamental em período integral.

§4º - Terão preferência para a matrícula na unidade escolar a que se refere o parágrafo anterior, os alunos que residam na área de abrangência da unidade escolar, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

§5º - Eventualmente no caso da existência de vagas remanescentes na unidade escolar prevista no §3º, após o atendimento das disposições do §4º, poderá a municipalidade, de acordo com sua estrutura física, e sempre observando o interesse público, realizar a matrícula em tempo integral de outros alunos, observados a ordem de protocolo do requerimento dos pais e/ou responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§6º - Eventualmente no caso da existência de vagas remanescentes a que se refere o §2º, poderá a municipalidade, de acordo com sua estrutura física, e sempre observando o interesse público, realizar a matrícula no período matutino de outros alunos matriculados no período vespertino, observando a ordem da data de protocolo do requerimento formalizada.

Art. 6º - Para a matrícula de ingresso no 6º ano do ensino fundamental (anos finais), os pais ou responsáveis legais, deverão comparecer pessoalmente nas unidades escolares disponíveis para formalizarem o pedido.

§1º - A rede pública municipal de ensino ofertará os anos finais do ensino fundamental tão somente na unidade escolar E.M.E.F. PROF.ª SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA, observados os critérios de residência, estabelecidos no artigo 1º e Anexo I desta Resolução, dentro do número de vagas disponíveis.

§2º - Os demais alunos não abrangidos pelo parágrafo anterior, deverão formalizar o pedido de ingresso no 6º ano do ensino fundamental nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.

§3º - Caso o número de alunos a que se refere o §1º deste artigo seja superior ao número de vagas disponíveis, serão matriculados na referida unidade escolar os primeiros requerimentos de matrícula, devendo os demais diligenciar junto as unidades escolares da rede estadual de ensino, observando-se as disposições do §2º do artigo 5º desta resolução.

Art. 7º - A efetivação da matrícula será realizada somente após a compatibilização demanda/vaga em cada unidade escolar, observado o critério estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º - Após a efetivação das matrículas em cada unidade escolar, cabe à Secretaria Municipal de Educação, mediante afixação nas unidades escolares e demais locais de fácil acesso ao público, a divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, bem como daqueles com direito ao transporte escolar oferecido pelo Município, nos termos definidos em ato normativo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§1º - Somente farão jus ao transporte público escolar urbano os alunos residentes na área de abrangência da unidade escolar, nos termos desta Resolução, exceda à distância de 2.000 (dois mil) metros.

§2º - Se houver na área de abrangência da residência do aluno uma unidade escolar com vaga disponível, não será assegurado direito ao transporte público escolar para outra unidade.

Art. 9º - No processo de matrícula caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar e conduzir o processo;
- b) supervisionar o fiel cumprimento desta Resolução;
- c) proceder à divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, bem como daqueles com direito ao transporte escolar.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

- a) cadastrar os alunos interessados na matrícula de acordo com o nível de ensino oferecido pela unidade escolar;
- b) efetivar as matrículas dos alunos interessados e o cadastro definitivo no transporte escolar somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto nesta Resolução;
- c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar e período ofertado, bem como dos alunos com direito ao transporte escolar;
- d) auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na divulgação do resultado das matrículas e do transporte escolar para a comunidade.

Art. 10 - Para os alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também deverão ser observadas as regras previstas nesta Resolução, sendo que em relação ao transporte escolar a Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada acerca da existência de vaga, visando-se a compatibilização da matrícula na unidade escolar desejada com a vaga no transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Art. 11 - Eventuais requerimentos de transferência poderão ser formulados, por escrito pelos pais e/ou responsável legal, acompanhados da devida fundamentação.

§1º - Os requerimentos a que se refere o *caput* serão formulados pelo interessado apenas no mesmo ato da matrícula, sendo vedada a realização de requerimento em momento posterior.

§2º - O requerimento deverá ser formalizado na unidade escolar que o aluno estiver matriculado, observadas as disposições do parágrafo anterior.

§3º - Todo e qualquer pedido de transferência deverá observar os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, e atendendo sempre ao interesse público e a discricionariedade da administração pública, e, estar devidamente fundamentado, sob pena do indeferimento imediato.

§4º - Somente será deferido pedido de transferência desde que observado o disposto neste artigo acompanhado da devida fundamentação, e que exista vaga disponível na unidade escolar pretendida para a transferência, sob pena de indeferimento.

§5º - A divulgação do resultado dos eventuais requerimentos de transferência formulados pelos pais ou responsáveis legais, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação após a conclusão da matrícula de todos os alunos da rede municipal.

§6º - A formulação de requerimento de transferência em hipótese alguma garante a transferência pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e a análise da Administração Pública.

§7º - Requerimentos realizados fora do prazo a que se refere o §1º deste artigo e/ou sem fundamentação, serão indeferidos de imediato.

Art. 12 - Para a matrícula de ingresso em 2025 no 1º ano do ensino médio, os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados em 2024 no 9º ano do ensino fundamental, deverão comparecer pessoalmente nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucélia, SP, em 16 de setembro de 2024.

PAULA DE SOUZA ARAÚJO DO LAGO
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-3304
E-mail: educacaolucelia@gmail.com

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DESTA RESOLUÇÃO

<p>EMEI PROFª INAH MAGOSSO MARTINELLI (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)</p> <p>Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Residencial Ipanema, Vila Cayres, Parque dos Sonhos e Residencial Jardim das Acácias.</p>
<p>ANEXO - EMEI PROFª INAH MAGOSSO MARTINELLI (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)</p> <p>Demanda remanescente.</p>
<p>EMEI DEPUTADO JOSE CANDIDO (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)</p> <p>Compreende a Vila Rancharia, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Morada do Sol, Jardim Monte Alto, Santa Lucia e Américo Milani Dalallana.</p>
<p>EMEI STELA MARIA DUTRA PINTO (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)</p> <p>Compreende a Vila Rancharia (Região situada entre a Rua Cecília Mendes de Mesquita), Centro e Vila Renó.</p>
<p>EMEF PROF ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA (1º Ano - Parcial)</p> <p>Compreende imediações da Rua Padre Antonio Ribeiro Pinto (lado leste), Vila Rancharia, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Morada do Sol, Jardim Monte Alto, Santa Lucia, Américo Milani Dalallana, Residência Baraldi e Zona Rural (Jardim Novo, Aeroporto e Estrada/Pracinha).</p>
<p>EMEF PROF ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA (2º ao 5º Ano - Parcial)</p> <p>Compreende imediações da Avenida Brasil (lado leste), Jardim América, Vila Dalva, Vila Rancharia (região situada entre as Ruas Padre Antonio Ribeiro Pinto e Cecilia Mendes Mesquita) e Vila Rennó (região compreendida entre a Avenida Brasil e Rua Antonio Ribeiro Pinto).</p>
<p>EMEF PROF CARLOS BUENO (1º ao 5º Ano - Integral)</p> <p>Compreende a Vila Rancharia, a partir da Rua Cecilia Mendes Mesquita, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Morada do Sol, Jardim Monte Alto, Santa Lucia, Américo Milani Dalallana, Residência Baraldi e Zona Rural (Jardim Novo, Aeroporto e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Estrada/Pracinha).
EMEF PROFª MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA (1º Ano - Parcial) Compreende as imediações da Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto (lado oeste), Centro, Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Vila Rennó (até a Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto), Parque dos Sonhos, Residencial Ipanema, Vila Dalva, Jardim América, Residencial Jardim das Acácias, Parque Veneza e Zona Rural (Bairro União, Salto Botelho e Rodovia SP 294).
EMEF PROFª MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA (2º ao 5º Ano - Parcial) Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Vila Rennó (até a Av. Brasil), Parque dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Parque Veneza e Zona Rural (Bairro União, Salto Botelho e Rodovia SP 294).
EMEF PROFª SOLEDADE DOMINGUES IGLESIA (6º ao 9º ano - Parcial) Centro, Jardim América, Vila Dalva, Parque Veneza, Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Residencial Ipanema, Vila Cayres, Parques dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Vila Rennó e Zona Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-3304
E-mail: educacaolucelia@gmail.com

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO

E.M.E.F. ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ - TARDE				

E.M.E.F. PROF. CARLOS BUENO

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.F. PROF.ª MARIA DO CARMO MENEZES MENDONÇA

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ - TARDE				

E.M.E.F. PROF.ª SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA

6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
MANHÃ – TARDE	MANHÃ – TARDE	MANHÃ	MANHÃ

E.M.E.I. PROF.ª INAH MAGOSSO MARTINELLI

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. PROF.ª INAH MAGOSSO MARTINELLI - ANEXO

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. PROF.ª STELA MARIA DUTRA PINTO

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. DEPUTADO JOSE CÂNDIDO

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. DONA JOANINHA

JARDIM I	JARDIM II
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. ADELITA FIRPO

JARDIM I	JARDIM II
MANHÃ – TARDE	MANHÃ – TARDE



Prefeitura De Lucélia

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCÉLIA/SP
Rua Educardo Rapacci, 409 – Centro – Lucélia/SP – cep: 17780-000 - Fone: (18) 3551 3304

RESOLUÇÃO CME Nº 06, de 12 de setembro de 2024.

Aprova a Resolução que disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Equipe Multidisciplinar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia, e dá providências correlatas

O Conselho Municipal de Educação de Lucélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução SME nº 04, de 12 de setembro de 2024, que disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Equipe Multidisciplinar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, auxiliar e supervisionar o trabalho desenvolvido pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucélia, 12 de setembro de 2024.

MÁRCIA ADRIANA EUGÊNIO

MÁRCIA ADRIANA EUGÊNIO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemultieducacionaldelucelia@gmail.com



RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Equipe Multidisciplinar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia e dá providências correlatas.”

PAULA DE SOUZA ARAÚJO DO LAGO, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lucélia - SP, no uso de suas atribuições legais,

Com base na Lei nº. 8.069/1990, nos termos do Art. 53, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Com base na Lei nº. 14.254/2021, que assegura o “acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Com base na Lei nº. 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida, de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Com base na Lei nº. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, que deverão ser prestados por meio de equipes multiprofissionais, considerando o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Equipe Multidisciplinar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar da Educação será composta por profissionais de nível superior da área de Pedagogia, Psicologia, e, Serviço Social integrantes do quadro permanente de servidores da prefeitura municipal e terá como público-alvo crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de educação básica, consoante Resolução SME nº 02, de 05/07/2024.

Art. 3º - São objetivos gerais da Equipe Multidisciplinar da Educação:

I - auxiliar a comunidade escolar do município de Lucélia na implementação de uma política pública eficiente, voltada para um sistema de educação que desenvolva uma perspectiva integral dos/as estudantes na direção de uma formação que propicie qualidade no seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemultieducacionaldelucelia@gmail.com



II - criar espaços, situações e estratégias com processos que envolvam alunos, escola e famílias, garantindo a integridade do cuidado biopsicossocial necessário para o processo de aprendizagem.

Art. 4º - São objetivos específicos da Equipe Multidisciplinar da Educação:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimentos do estudante;
- III - conscientizar pais e professores sobre necessidades básicas de crianças e adolescentes;
- IV - estimular a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;
- V - incentivar a valorização do trabalho dos educadores e demais trabalhadores da rede pública de educação básica;
- VI - assessorar nas estratégias de intervenções em dificuldades escolares relacionadas a situações de: violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, intimidação sistemática (bullying), vulnerabilidade social, baixo rendimento escolar, problemas de aprendizagem, falta de limites, agressividade, evasão escolar, discriminação social, cultural e religiosa;
- VII - realizar cronograma de atendimentos nas escolas municipais;
- VIII - assessorar gestores e professores na articulação entre a teoria de aprendizagem adotada e prática pedagógica, mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe multiprofissional;
- IX - mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social oferecer programas de orientação e apoio às famílias;
- X - incentivar na formação continuada de profissionais da educação;

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRABALHO

Art. 5º - As ações da Equipe Multidisciplinar da Educação estão vinculadas à Secretaria Municipal da Educação do Município de Lucélia e sua atuação se dará prioritariamente na sede da Secretaria da Educação, em locais adequados para atendimento, respeitadas as normativas profissionais da equipe.

§ 1º - Os atendimentos da Equipe Multidisciplinar ocorrerão de segunda à sexta-feira, mediante a organização e demanda da equipe multiprofissional, das 08h00 às 16h00, respeitando a carga horária de cada profissional.

§ 2º - Havendo necessidade, os profissionais que integram a Equipe Multidisciplinar da Educação poderão atuar diretamente nas unidades escolares.

Art. 6º - Os encaminhamentos dos casos identificados nas unidades escolares da rede pública municipal de educação básica ocorrerão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemulteducacionaldelucelia@gmail.com



I - identificação de vulnerabilidade social, dificuldades, dentre elas, de aprendizagem, de convivência, de adaptação, de interação, entre outras;

II - elaboração de relatório pedagógico, feito pelo professor com a ciência da equipe gestora;

III - encaminhamento feito pelo diretor escolar, embasado no relatório pedagógico e acompanhado de documentos da criança como laudos, relatórios, solicitações médicas, dentre outros.

Parágrafo único. O encaminhamento será endereçado à Secretaria Municipal de Educação e deverá ser feito conforme modelo estabelecido pela própria Secretaria.

Art. 7º - A triagem dos encaminhamentos tem como finalidade determinar a prioridade nos atendimentos, bem como organizar os horários, frequências e estratégias que apoiem o trabalho da Equipe Multidisciplinar da Educação, e contemplará as seguintes etapas:

I - análise dos documentos encaminhados pelo gestor da unidade escolar;

II - entrevista com a família;

III - realização de observações, intervenções e análise com base nas queixas apresentadas.

Art. 8º - Os atendimentos ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação mediante agendamento prévio, nos horários estabelecidos junto à Equipe Multidisciplinar.

§ 1º - A periodicidade dos atendimentos será definida com base nas defasagens apresentadas e diagnosticadas na triagem, podendo ocorrer de forma semanal ou quinzenal;

§ 2º - A Equipe Multidisciplinar da Educação poderá solicitar o comparecimento de responsáveis, docentes e gestores para tratar de assuntos que favoreçam o atendimento e o desenvolvimento das crianças atendidas.

§ 3º - As solicitações de atendimento deverão ocorrer de maneira antecipada, favorecendo o agendamento prévio das reuniões com a equipe multiprofissional e os demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 4º - Além do atendimento na sede da Secretaria, serão feitas visitas in loco nas unidades escolares conforme cronograma preestabelecido, com o intuito de orientar e promover intervenções junto a todos os envolvidos diretamente no acompanhamento e desenvolvimento das crianças, visando apoiar a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º - A Equipe Multidisciplinar da Educação poderá emitir orientações:

I - aos gestores, a fim de esclarecer possíveis dúvidas relacionadas aos procedimentos de encaminhamento, intervenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemulteducacionaldelucelia@gmail.com



II - aos docentes, com horário previamente agendado, na sede da Secretaria de Educação ou na unidade escolar em que atuam, durante horário de estudo e/ou HTPC, auxiliando na reformulação, revisão e implementação de atuações mais eficientes para os processos de ensino e aprendizagem;

III - às famílias, orientando os familiares na condução e realização de ações, atividades e/ou exercícios que podem e devem ser realizados em casa, visto que a ação conjunta com a família potencializa o atendimento.

Art. 10 - Poderão ser requisitados relatórios mediante solicitação antecipada nas seguintes situações:

- I - da unidade escolar para a Equipe Multidisciplinar;
- II - da Equipe Multidisciplinar para a unidade escolar;
- III - da Equipe da Saúde para a Equipe Multidisciplinar;
- IV - da Equipe Multidisciplinar para a Equipe de Saúde;
- V - da família para a Equipe Multidisciplinar.

DAS FUNÇÕES DO PSICÓLOGO ESCOLAR

Art. 11 - Compete ao Psicólogo Escolar e Educacional considerar os contextos sociais, escolares e educacionais em sua área de atuação, bem como o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, desempenhando, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos;

II - participar da elaboração de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VI - incentivar na formação continuada de profissionais da educação;

VII - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

VIII - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

IX - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades escolares e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemulteducacionaldelucelia@gmail.com



X - promover ações de acessibilidade;

XI - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XII - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

XIII - promover a produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial.

DAS FUNÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 12 - Compete ao Assistente Social promover um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, desempenhando, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

IV - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

V - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

VIII - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

IX - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemulteducacionaldelucelia@gmail.com



X - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XI - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XII - participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIII - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XIV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XV - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVI - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XVII - incentivar na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

DAS FUNÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO

Art. 13 - O fonoaudiólogo da equipe Multiprofissional da Educação, atua na educação, fundamentalmente, nos aspectos que envolvem a comunicação e sua relação com a aprendizagem, considerando a aquisição, o desenvolvimento e as possíveis dificuldades nesses processos, tendo como atribuições:

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Fonoaudiologia;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças;

IV - Realizar triagem fonoaudiológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

V - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VI - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VII - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemulteducacionaldelucelia@gmail.com



VIII - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

IX - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

X - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XI - Disponibilizar e discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;

XII - Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;

XIII - Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, de modo especial promovendo a acessibilidade na comunicação;

XIV - Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

XV - Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

XVI - Contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;

XVII - Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;

XVIII - Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;

XIX - Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos, tais como saúde ou assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Mariana da Conceição Sampaio Mansano"
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-1418 - E-mail: equipemulteducacionaldelucelia@gmail.com



DAS FUNÇÕES DO PROFESSOR DE APOIO

Art. 14 - O Professor de Apoio da equipe Multiprofissional da Educação terá como atribuições:

I - coordenar as atividades pedagógicas relacionadas as propostas da equipe multidisciplinar nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais relativos às crianças/adolescentes com dificuldade de aprendizagem;

III - participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de aceleração de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com dificuldade e transtornos de aprendizagem;

IV - viabilizar, com apoio no atendimento de alunos com dificuldade de aprendizagem, o trabalho coletivo das unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas;

V – apoiar, para o desenvolvimento da educação dos alunos na rede municipal de ensino, tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela Secretaria de Educação, nos termos e limites das atribuições ao coordenador pedagógicos das unidades escolares, com os quais atuará em conjunto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para serem analisados, apreciados e resolvidos junto à Equipe Multidisciplinar.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucélia, em 12 de setembro de 2024.

PAULA DE SOUZA ARAÚJO DO LAGO

Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Município de Lucélia